



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI

LEI DO PLANO PLURIANUAL Nº 69
DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Santa Luzia do Itanhi, para o quadriênio 2026 a 2029 e dá outras providências.

Adauto Dantas do Amor Cardoso, Prefeito da cidade Santa Luzia do Itanhi, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Esta Lei institui O Plano Plurianual do município de Santa Luzia do Itanhi, para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal de 1988, art.150, I, da Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e em cumprimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, que abrange o Poder Executivo, Legislativo e Administração Indireta Municipal.

Art.2º A gestão do Plano Plurianual 2026/2029 observará os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Participação Popular e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão dos Programas.

Art.3º Os programas e ações de governo para o período, incluindo os objetivos e as metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, serão codificadas na Lei Orçamentária e nos Projetos que os modifiquem.

Art.4º Os valores constantes nos anexos a esta Lei possuem caráter indicativo, devendo servir de referência para o planejamento anual, podendo a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, atualizar os valores previstos nesta Lei de forma automática, sem a necessidade de alteração formal do Plano Plurianual.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI

Art.5º A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, de cada período terão como referência as diretrizes, objetivos e metas previstas e serão executadas nos termos do Plano Plurianual instituído por esta Lei.

Art. 6º A Lei de Diretrizes Orçamentárias, de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei do Orçamento Anual – LOA, com indicação dos gastos de recursos e de acordo com os indicadores constantes desta Lei.

Art.7º O Poder Executivo poderá alterar as metas fiscais estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada a cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura do momento.

Art 8º Acompanham o Plano Plurianual, as seguintes tabelas, de caráter meramente informativo:

- I** – Receita por Fonte de Recurso (anual);
- II** – Programas Temáticos (Finalísticos);
- III** – Despesa por Função e SubFunção;
- IV** – Órgãos e Unidades Orçamentárias Responsáveis por Programas e Ações de Governo;
- V** – Despesa por Poder, Órgão e Unidade Orçamentária;
- VI** – Quadro de Detalhamento da Despesa;
- VII** – Comparativo Previsão Despesa LDO/LOA;
- VIII** – Programas, Metas e Ações.

ART 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art.10 Revogam-se as disposições em contrário.

ADAUTO DANTAS DO AMOR
CARDOSO:15537757591
Adauto Dantas do Amor Cardoso
Prefeito

Assinado de forma digital por
ADAUTO DANTAS DO AMOR
CARDOSO:15537757591
Dados: 2025.10.20 08:56:52 -03'00'